



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3955, DE 2025

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público e às autoridades policiais de notificações por conteúdos com indícios de crime e a sinalização pública de perfis de usuários advertidos.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público e às autoridades policiais de notificações por conteúdos com indícios de crime e a sinalização pública de perfis de usuários advertidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A e 10-B:

**“Art. 10-A** As plataformas digitais de redes sociais que operem no território nacional deverão comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Ministério Público e à autoridade policial competente, sempre que notificarem usuários por publicações que apresentem indícios de prática criminosa, especialmente nos casos de:

I – exploração, abuso ou exposição indevida de crianças e adolescentes;

II – racismo ou injúria racial;

III – apologia ou incitação à prática de crimes;

IV – divulgação de conteúdo sexual não consentido.

**§ 1º** A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do usuário notificado;

II – cópia integral do conteúdo identificado como ilícito;

III – data e hora da notificação;

IV – dados técnicos disponíveis, como endereço IP e registros de acesso.

**§ 2º** As plataformas deverão garantir a preservação e a integridade dos registros necessários para eventual apuração criminal ou cível pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por ordem judicial.



**Art. 10-B** As plataformas digitais de redes sociais deverão inserir, no perfil do usuário notificado nos termos do art. 10-A, sinalização visível informando que o perfil foi advertido por conteúdo sensível com possível caráter ilícito, permanecendo a anotação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A sinalização deverá conter, no mínimo, um ícone padronizado de advertência, com coloração predominante em vermelho, acompanhado do texto “Perfil advertido por conteúdo com indícios de crime”, devendo permanecer visível em todas as páginas e interações do perfil, inclusive em aplicativos móveis, até o término do prazo referido no caput.

§ 2º O formato e as especificações técnicas da sinalização poderão ser definidos em regulamento, observado o disposto no § 1º e garantida a acessibilidade a pessoas com deficiência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O chamado Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, foi uma importante conquista legal da sociedade brasileira, com ampla repercussão positiva em todo o mundo. Ele antecipou a evolução irrefreável das tecnologias e a amplitude das redes sociais, buscando sempre preservar conquistas científicas, liberdade de expressão e proteções difusas da democracia, da cidadania, das pessoas e dos segmentos sociais vulneráveis.

Entretanto, se foi um avanço, a referida lei já exige novas abordagens e atualizações para fazer frente à avalanche informatacional moderna e, sobretudo, às práticas criminosas que costumam vicejar nos desvãos legais e da própria institucionalidade.

Aliás, há um consenso quando o tema é regulamentar os abusos das novas tecnologias: frente à sofreguidão tecnológica inovadora, as leis guardam pouca estabilidade no tempo e, portanto, precisam também se ajustar de maneira veloz, e o Congresso deve estar preparado, sempre, para responder aos novos desafios e demandas de um novo tempo.

Muitos projetos versando sobre regulamentação das redes sociais, e agora da Inteligência Artificial, alguns deles já com parecer dos relatores,



tramitam ou dormitam nas duas Casas do Congresso Nacional. Essa pauta urge ser destravada, para o bem do país, da nação brasileira.

O nosso projeto em pauta, que se soma aos esforços de outros deputados e senadores, é uma resposta imediata aos crimes que vêm sendo cometidos contra as nossas crianças. Ora, as crianças devem merecer a proteção forte do poder público, em socorro às famílias, a quem cabe o papel primeiro e insubstituível na defesa de seus filhos.

As crianças são a alma e o maior patrimônio de uma nação. Não podem, em hipótese nenhuma, se transformar em produto mercado, manipulado pelo interesse de lucro vil, este às vezes oculto à sombra de um suposto conceito errático e inescrupuloso de liberdade de opinião.

O projeto reverbera a denúncia feita nos últimos dias pelo influenciador Felca que divulgou vídeos denunciando a adultização e sexualização de crianças e adolescentes nas redes sociais e provocaram o repúdio da sociedade.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



Assinado eletronicamente por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2930250722>

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet (2014) - 12965/14  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12965>